



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.992 /2020

"Dispõe sobre o uso de máscaras no Município durante a pandemia"

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de máscara em todos os limites do Município.

Art. 2º As máscaras poderão ser confeccionadas na iniciativa privada ou domiciliar.

Art. 3º A Administração deverá oferecer as máscaras as pessoas de baixo poder aquisitivo, consoante a Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo facultado também, a participação da iniciativa privada.

Art. 4º Caberá a Administração Municipal a divulgação em rede social e outros recursos de mídia e vias públicas, através de recursos sonoros ou comunicação verbal direta. § 1º - Ressalte-se o caráter educativo e só, em último caso, punitivo que norteia este artigo.

Art. 5º A inobservância ao uso da máscara, incorrerá em advertência verbal ou por escrito. No caso de reincidência, poderá ser aplicada multa a ser estabelecida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Parágrafo único: A execução do *caput* deste artigo somente poderá ocorrer após a distribuição de máscaras a todos devidamente cadastrados no programa baixa renda através do Cadastro Único, neste município.

Art. 6º Os recursos para fazer frente as despesas decorrente da presente Lei, poderão ser alocados pelas dotações dirigidas ao COVID-19.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que diz respeito a questão de fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a pandemia.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 04 de Junho de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Considerando que no dia 12 de junho se comemora o "Dia dos Namorados";

Considerando que nesta data, normalmente, há uma grande afluência de pessoas às lojas, para compra de presentes;

Considerando a necessidade de se adotar medidas visando diminuir a aglomeração de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica, excepcionalmente, estendido até às 19:00 horas, no dia 12 de junho de 2020, o funcionamento das empresas de que trata o art. 2º do Decreto nº 444/2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, em 03 de junho de 2020.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:ASB5D2C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 046/2020. Inexigibilidade N.º 001/2020. EMPRESA: **Gil Celio da Silva 64211630687**. Valor Contratual: **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de pintura dos bens imóveis do Município de Miradouro. Vigência do Contrato: 15/06/2020 a 31/12/2020.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:226AAE57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 046/2020. Inexigibilidade N.º 001/2020. EMPRESA: **Sergio Gilvane Jose dos Santos 94001537672**. Valor Contratual: **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de pintura dos bens imóveis do Município de Miradouro. Vigência do Contrato: 15/06/2020 a 31/12/2020.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:D4F20982

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 046/2020. Inexigibilidade N.º 001/2020. EMPRESA: **Amilton Nunes de Andrade 08397818650**. Valor Contratual: **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de pintura dos bens imóveis do Município de Miradouro. Vigência do Contrato: 15/06/2020 a 31/12/2020.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:53FD89EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 046/2020. Inexigibilidade N.º 001/2020. EMPRESA: **Carlos Roberto da Cruz 06090348635**. Valor Contratual: **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de pintura dos bens imóveis do Município de Miradouro. Vigência do Contrato: 15/06/2020 a 31/12/2020.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:FA5B8D68

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.988 /2020

"Declara de utilidade pública a Associação Zion de Promoção do Ser Humano."

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Zion de Promoção do Ser Humano, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 32.511.978/0001-04.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 04 de Junho de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:F5DA65C6

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.992 /2020

"Dispõe sobre o uso de máscaras no Município durante a pandemia"

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de máscara em todos os limites do Município.

Art. 2º As máscaras poderão ser confeccionadas na iniciativa privada ou domiciliar.

Art. 3º A Administração deverá oferecer as máscaras as pessoas de baixo poder aquisitivo, consoante a Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo facultado também, a participação da iniciativa privada.

Art. 4º Caberá a Administração Municipal a divulgação em rede social e outros recursos de mídia e vias públicas, através de recursos sonoros ou comunicação verbal direta. § 1º - Ressalte-se o caráter educativo e só, em último caso, punitivo que norteia este artigo.

Art. 5º A inobservância ao uso da máscara, incorrerá em advertência verbal ou por escrito. No caso de reincidência, poderá ser aplicada multa a ser estabelecida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Parágrafo único: A execução do *caput* deste artigo somente poderá ocorrer após a distribuição de máscaras a todos devidamente cadastrados no programa baixa renda através do Cadastro Único, neste município.

Art. 6º Os recursos para fazer frente as despesas decorrente da presente Lei, poderão ser alocados pelas dotações dirigidas ao COVID-19.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que diz respeito a questão de fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a pandemia.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 04 de Junho de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:52465B49

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.990 /2020

"Institui o Dia do "LEITE" no calendário oficial do Município de Muriaé-MG."

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Muriaé/ MG, o "DIA DO LEITE", a ser comemorado no dia 01 (um) de junho.

Art. 2º No dia serão realizadas diversas atividades culturais, podendo haver participação do poder público municipal através de seus entes, com o objetivo de discutir e debater o tema, além de resgatar a importância histórica e cultural do leite.

Parágrafo único: O Poder Público poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos junto a sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 04 de Junho de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:C43444E4

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.989 /2020

"Institui o Dia do "CAFÉ" no calendário oficial do Município de Muriaé-MG."

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município, o "DIA DO CAFÉ", a ser comemorado no dia 24 (vinte e quatro) de maio.

Art. 2º No dia serão realizadas diversas atividades culturais, podendo haver participação do poder público municipal através de seus entes, com o objetivo de discutir e debater o tema, além de resgatar a importância histórica e cultural do leite.

Parágrafo único: O Poder Público poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos junto a sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 04 de Junho de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:7FD8D4DE

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004154/2020
TRANSCRIÇÃO ORIGINÁRIA: (X) IMÓVEL PRIVADO ()
IMÓVEL PÚBLICO

Trata-se de ato próprio realizado pelo legitimado, MUNICÍPIO DE MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 17.947.581/0001-76, com sede na Avenida Maestro Sansão nº 236, Centro, na cidade de Muriaé/MG, CEP 36.880-002, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária por interesse social na Zona Especial de Interesse para Regularização Fundiária Urbana de "Pirapanema", conforme definido pela Lei Complementar nº 5.915/2019 que instituiu o Plano Diretor Participativo de Muriaé.

Determino a abertura do procedimento administrativo, para que o Núcleo de Regularização Fundiária (Comissão), devidamente nomeado pelo Chefe do Executivo no Decreto nº 8.938, de 11 de março de 2019, classifique e fixe uma das modalidades da Reurb ou promova o indeferimento fundamentado da demanda, em até 180 (cento e oitenta dias), nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.456/17.

O Núcleo, entre outras funções estabelecidas na Lei nº 13.465/17, na Lei Municipal nº 5.665/18 e nas demais normas vigentes, deverá:

Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados (art. 36, §4º, Lei nº 13.465/17);

Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, às notificações, à elaboração do projeto de regularização fundiária e aos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;

Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação;

Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou instalação de câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajuste como Tribunal de Justiça Estadual;

Lavar auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia (art. 19, Lei nº 13.465/17);

Na REURB – S operada sobre área de titularidade de ente público caberá ao referido ente público ou ao Município, a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária, nos termos do ajuste que venha a ser celebrado, e a implantação da infraestrutura essencial,